

DISCIPLINA E SEUS EFEITOS NA RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

DISCIPLINE AND ITS EFFECTS ON SOCIAL REHABILITATION OF PRISONERS

LISIA MARTINS SANTOS*

MÔNICA TRINDADE PEREIRA SANT'ANA**

ISSUE DOI: 10.5008/1809.7367.060

RESUMO

A quantidade de crimes cometidos por mulheres cresceu significativamente nos últimos anos. No encarceramento as mulheres se depararam com a necessidade de seguir a disciplina prisional. Este trabalho tem como objetivo identificar e analisar os aspectos disciplinares de uma instituição carcerária e a percepção de uma interna com dificuldades para se adequar às normas disciplinares da Instituição. O estudo foi realizado no Estágio da Ênfase em Educação, do Curso de Psicologia da AEV/FAESA. Os dados foram coletados nos diários de campo do estágio nos quais foram registradas as observações em relação à disciplina prisional e os atendimentos realizados com uma presa considerada indisciplinada pela instituição carcerária, análise documental das regras disciplinares da instituição e entrevista semi-estruturada realizada com a presa. Foi feita Análise de Conteúdos dos dados. A pesquisa foi cadastrada na Plataforma Brasil e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Percebeu-se que a presa pesquisada tem dificuldade de ser assertiva e se manifesta agressivamente, ao final do estudo ela compreendeu que a agressividade usada para defender seus pontos de vista agravavam sua pena e que ela precisava ser mais assertiva. Na prisão existem regras a serem respeitadas e seguidas, regras violadas geram agravamento da pena e sanções disciplinares.

Palavras-chave: Prisão. Disciplina. Assertividade.

ABSTRACT

The number of crimes committed by women has grown significantly in recent years. Inside prison women face the necessity of following prison discipline. This paper aims to identify and analyze disciplinary aspects of a prison institution and the perception of a female inmate that has difficulty in adapting to disciplinary rules of the Institution. The study was conducted in supervised training course Emphasis on Education Course Psychology AEV / FAESA. Data were collected in the field diaries, with observations recorded regarding prison discipline and attendances with an inmate considered undisciplined by the prison institution. It was made Document Analysis of the disciplinary rules of the institution and semi-structured interviews conducted with the inmate. It was made Content Analysis of the data. The research was registered in Brazil Platform and approved by the Ethics in Research Committee. It was felt that the studied female inmate has difficulty in being assertive and manifests herself aggressively. At the end of the study she understood that aggression used to defend their views aggravated her sentence and that

* Graduada em Psicologia, na AEV/FAESA.

** Professora Orientadora do Curso de Psicologia AEV/FAESA, Especialista em Psicodrama pelo IMPSI/Faculdade Metropolitana, Mestre em Psicologia pelo PPGP/UFES.

she needed to be more assertive. In prison there are rules to be respected and followed. Rules that are not complied produce increased penalty and disciplinary sanctions.

Keywords: *Prison. Discipline. Assertiveness.*

Há anos o tema criminalidade é assunto que gera muitas preocupações e discussões. O crime é praticado tanto por mulheres quanto por homens, sendo que a quantidade de crimes cometidos por mulheres vem crescendo significativamente (BRASIL, 2007). Além de se deparar com uma situação nova de vida, elas encontram uma nova realidade, que é seguir regras impostas pelo Sistema, ou seja, a disciplina. Este trabalho tem como objetivo identificar e analisar aspectos disciplinares de uma instituição carcerária e a percepção de uma interna com dificuldades para se adequar às normas disciplinares da Instituição. O interesse pelo estudo surgiu a partir das experiências do Estágio da Ênfase em Educação do Curso de Psicologia da AEV/FAESA, que aconteceu de março a novembro de 2012, todos os sábados. Enquanto o estágio acontecia, observávamos alguns dos procedimentos disciplinares, tal observação suscitou grande inquietação em função da rigidez na prática, bem como a demanda da instituição de atendimento psicológico de internas que não se adequavam ao modelo disciplinar. Assim, o estudo buscou contribuir para a compreensão de alguns efeitos da disciplina para as pessoas presas.

DISCIPLINA, AGRESSIVIDADE E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

Goffman (2001) considera a prisão como uma “Instituição Total” organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais e garantir o bem estar das pessoas, uma vez que aqueles que estão isolados não se tornam problema imediato. A principal finalidade da “Instituição Total” é o exercício do controle, dominando os desejos humanos individuais e coletivos, controle que se caracteriza como principal ferramenta do gerenciamento da reclusão, no caso, os atos criminosos ou ilegais, identificados como perigosos.

Goffman (2001) afirma ainda que, como “Instituição Total”, a prisão sujeita o comportamento humano ao controle espacial e temporal, através das hierarquias impostas, do controle feito por meio da vigilância e da rotina prisional. Pareado com isso, os reclusos têm de aceitar as normas e os valores da população prisional como estratégia de sobrevivência, ou seja, devem aprender a utilizar o sistema e a subcultura carcerária em proveito pessoal (Jewkes, 2008). Assim, além de ter que se adaptarem às regras legais da prisão, os presos também devem se adequar às regras de convivência e hierarquia criada pelos próprios presos.

Goffman (2001) complementa dizendo que quando um novato chega a um “novo mundo”, como os das prisões, ele tem concepções de si mesmo que são constituídas ao longo da sua vida, porém, ao ingressar na prisão começa uma série de “rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu”. Talvez seja um dos momentos mais difíceis no processo de aprisionamento – abrir mão das concepções que tem do *self* e do mundo – ou seja, os presos abrem mão do seu próprio eu e passam a se adaptar às novas padronizações da instituição. As concepções, opiniões pessoais, mesmo que presentes, não podem ser manifestadas, qualquer manifestação do preso acontece dentro de um limite extremamente rígido de disciplina. Diante de impossibilidade de espontaneidade ou quase improbabilidade de expressão aparece o comportamento agressivo.

Lapierre e Aucouturier (*apud* BUENO 1999, p. 76) apontam que a agressividade é o “resultado de um conflito entre o desejo de afirmação pela ação e os obstáculos e interdições que esta afirmação encontra”. Como a realidade das prisões é constituída por obstáculos e interdições levadas ao extremo, a manifestação agressiva pode se tornar uma das principais maneiras de comunicação. Ajuriaguerra (*apud*

BUENO, 1999) confirma que a agressividade é uma forma de comunicação, mesmo que primitiva. Se pensarmos na realidade de desconstrução do eu presente no sistema prisional, a agressividade acaba sendo uma forma do preso assumir um pouco de controle sobre sua vida e afirmar sua identidade.

No entanto, o comportamento agressivo é frequentemente associado às infrações institucionais, embora muitas vezes utilizado como uma estratégia de adaptação à prisão, onde os estressores são comuns e o ambiente reduza a escolha de estratégias para lidar com os problemas (Ireland; Brown; Ballarini, 2006).

A Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP), Brasil (1984), regulamenta que:

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei;

VII - tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei;

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003).

O comportamento do preso é cotidianamente vigiado, caso seu comportamento agressivo ultrapasse os limites impostos pela LEP, ele receberá a sanção.

Foucault (2010) destaca que a disciplina, amplamente aplicada aos criminosos, era vista como criadora de “corpos dóceis”, submissos.

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos (FOUCAULT, 2010, p.133).

Na passagem do século XVIII para o século XIX, Foucault (2010) evidencia a transição da prisão, que era vista como peça fundamental no conjunto das punições, marcando um momento relevante da justiça penal e colocando processos de denominação e modos de poder. A partir de então, a prisão passou a ser vista como forma de castigar as pessoas que não seguiam as regras e praticavam atos criminosos, exigindo então a modificação desses indivíduos e não apenas a privação da liberdade.

Foucault (2010) suscita a ideia de que, ao utilizar-se de técnicas disciplinares contra os detentos, a prisão pode fabricar delinquentes. Há um propósito de ensinar as leis e a respeitá-las, no entanto utiliza-se do abuso de poder, o que aumenta nos detentos o sentimento de injustiça que acaba gerando mais violência.

Por vezes, o termo disciplina é mal utilizado e interpretado, estando associado a conotações negativas e/ou de repressão, tais como: rigidez, punições ou castigos, como na história das prisões. Entretanto, ela pode ter um sentido educativo e positivo, quando ajuda a aprender a administrar a frustração e a comportar-se dentro de certos limites. Segundo Paggi e Guareschi (2004) a disciplina na educação é uma condição necessária para a aprendizagem do autocontrole, o reconhecimento dos seus sentimentos, a empatia, a responsabilidade, o desenvolvimento de um sentido de justiça e interiorização de valores humanos.

Para Passadori (2009), muitas vezes, o comportamento agressivo é resultado de uma postura não assertiva. Tal premissa traz a indagação para o sistema disciplinar prisional: É possível para o preso, sob regime disciplinar rígido, adotar uma postura assertiva?

Passadori (2009) afirma ainda que, ser assertivo, diferente de ser agressivo, é comunicar-se de maneira franca e aberta, feita de maneira adequada, sem provocar constrangimento aos direitos de outras pessoas. A falta de assertividade é comum e pode ser causadora de muitos conflitos e mal-entendidos, além de outros prejuízos decorrentes das dificuldades de comunicação.

O termo assertividade tem origem no latim *assere*, e significa afirmar. Assertividade é consequência direta do autoconhecimento e do amor-próprio, pois estimula o reconhecimento dos valores e limites individuais. Ela representa a ação afirmativa dessas conquistas (PASSADORI, 2009).

Segundo Moutinho (2001) assertividade é a capacidade de realizar o ato em busca do que se deseja. É a atitude positiva ao defender um valor, é a capacidade de enfrentar o mundo, de estar à altura das outras pessoas e de poder administrar a própria vida; mas como toda capacidade, a assertividade pode ter sido bem desenvolvida ou não.

O comportamento assertivo pode ser definido como aquele que envolve a expressão direta pela pessoa, das suas necessidades ou preferências, emoções e opiniões sem que, ao fazê-lo, ela sinta ansiedade indevida ou excessiva, e sem ser hostil com o interlocutor. É, por outras palavras, aquele que permite defender os próprios direitos sem violar os direitos dos outros (MOUTINHO, 2001).

O significado de assertividade tem sido distorcido, promovendo resistência nas pessoas. Muitos entendem que ser assertivo é ter apenas uma comunicação sincera e objetiva: “doa a quem doer e custe a quem custar” (MARTINS, 2007). De acordo com Carneiro (2007), a postura assertiva é uma virtude, pois se mantém no justo meio-termo entre dois extremos inadequados, um por excesso (agressão), outro por falta (submissão). Ser “bonzinho” e concordar com tudo pode custar caro, pois há consentimento quando devia haver desaprovação. Por outro lado, o comportamento agressivo não é ideal, pois ao determinar como deve ser feito aquilo que se deseja, viola-se o direito dos outros. Dominar o outro ou não estar aberto a negociações limita muito a relação, se do outro lado houver uma pessoa passiva, a negociação se desenvolverá melhor, pois do contrário, será uma luta para ver quem grita mais alto.

METODOLOGIA

Os dados foram coletados nos diários de campo do atendimento psicológico prestado a uma interna encaminhada ao Estágio de Ênfase em Educação do Curso de Psicologia da AEV/FAESA, no período de agosto a novembro de 2012, totalizando de 16 atendimentos. Tal interna foi encaminhada por apresentar constantemente problemas disciplinares e ter que ficar no regime de isolamento. Nos diários de campo também constam registros de observação do campo sobre os procedimentos disciplinares, tais dados foram também coletados. Foi feito ainda um levantamento documental na instituição sobre as normas disciplinares disponíveis na Portaria Nº 332-S, de 02/07/2003, que Regulamenta Regimento Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Espírito Santo (ESPIRITO SANTO, 2003). Realizou-se uma entrevista semiestruturada com a interna, cujos dados foram analisados a partir da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2009), por meio da qual se construiu categorias de análise a partir dos núcleos de sentido presentes nos dados coletados. A presa assinou termo de consentimento para realização do estudo, assim como a instituição. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FAESA e cadastrado na Plataforma Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Logo que avistamos pela primeira vez o presídio em que o estudo foi realizado, já percebemos que um contexto de controle e vigilância estava presente. Chegando mais e adentrando a instituição, as percepções ficaram mais claras e a elas foi somada a presença da disciplina. Tal percepção despertou o interesse em compreender melhor as fundamentações, bases legais de como a disciplina deveria se efetivar. Portanto, o interesse inicial deste trabalho foi estudar a disciplina a partir de quem a executa. Assim, propusemos à instituição um estudo e intervenção que fosse desenvolvido com os agentes penitenciários. A administração e a equipe técnica da instituição prontamente aceitaram nossa proposta, salientaram ainda “a necessidade de um treinamento com os agentes penitenciários para que pudessem lidar de maneira mais humanizada com as presas, pois o treinamento que lhes era oferecido tinha características de preparação para guerra, rebeliões, fato que não era corriqueiro” (SIC). Assim, segundo a administração e a equipe técnica, os agentes não estavam preparados para o cotidiano do presídio, e sim para o não corriqueiro. A partir das conversas iniciais propusemos aos agentes o estudo, e eles disseram que não tinham disponibilidade de tempo, em função das rotinas de trabalho. Verificamos que havia mesmo poucos agentes na instituição, conversamos com a administração, que prontamente solicitou a ampliação do número de agentes nos plantões; percebemos que a quantidade de agentes aumentou, mas mesmo assim não conseguimos a aceitação de nossa proposta. Diante da impossibilidade e de outra demanda da instituição quanto à questão da disciplina, aceitamos o trabalho de atender uma presa considerada indisciplinada, agressiva e com problemas de adequação ao programa ressocializador da instituição. Deste modo, mudamos o caminho do estudo, mas sem perder o foco de nossa inquietação – os procedimentos disciplinares da prisão.

Com o novo caminho nosso estudo buscou compreender a disciplina, mas a partir de quem não se adequa a ela, das observações que fazíamos e das regras disciplinares presentes nos documentos da instituição. No estudo encontramos como categorias de análise nos dados coletados: a disciplina, a ressocialização e a assertividade.

A partir da análise dos diários de campo feitos com base nos atendimentos foi possível identificar nos relatos da interna, nas observações, leitura das regras disciplinares presentes na LEP e na Portaria N.º 332-S, de 02/07/2003, três categorias principais para análise: a disciplina, a ressocialização e a assertividade. A construção das categorias seguiu o modelo proposto por Bardin (2009), consistindo em buscar nos relatos, núcleos de sentido que pudessem resumir os aspectos norteadores da percepção da interna sobre a disciplina e a correlação que poderíamos estabelecer entre a disciplina prevista e a

disciplina que observamos, bem como seus efeitos sobre o comportamento indisciplinado da interna. Ainda construímos a categoria assertividade a partir das intervenções psicológicas realizadas, indicando-o como alternativa para a disciplina no sistema prisional.

Disciplina

Foucault (2010) detalha no estudo que fez sobre a disciplina nas prisões, que a disciplina procede, em primeiro lugar, à distribuição dos indivíduos no espaço. Mas que, no entanto, a organização espacial, horários, escala hierárquica, tudo leva às instituições a prescrição de comportamentos humanos estabelecidos e homogêneos. A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo, produzem uma racionalidade econômica ou técnica, buscando transformar em “corpos dóceis” as pessoas que são submetidas a tais procedimentos.

É importante destacar que, para Foucault (2010), “corpos dóceis” são corpos maleáveis e moldáveis, o que significa que, por um lado, a disciplina submete ao corpo um ganho de força pela sua utilidade, e por outro lado, perde força pela sua sujeição à obediência política.

Uma grande problemática encontrada no presídio foi a dificuldade da presa atendida seguir as regras disciplinares impostas, o que pode ser visto na fala seguinte:

“Eu sei o que devo fazer para não ir para o isolamento, sei que não devo fazer bagunças como: ficar só de sutiã e bermuda na cela, ficar exaltada, discutindo ou cantando na janela. Existem muitas regras aqui dentro que não tem nada a ver, como essas que falei e como andar de cabeça baixa e mão para trás.”[sic]

A fala foi bastante interessante, pois até então considerávamos que a presa parecia não compreender as regras disciplinares, uma vez que, sempre que chegávamos para os atendimentos ela estava no isolamento, isso nos levou a diversas hipóteses, como o déficit cognitivo, a vontade de ficar isolada ou o desejo de não se submeter “custe o que custar”. Tal fala e outras que a seguiram nos permitiram esclarecer que ela compreendia as regras, que as conhecia, mas que não concordava com elas. Assim, percebemos que a destituição e fragilização do eu, destacados por Goffman (2001), e o “corpo dócil” apontado por Foucault (2010), não estavam presentes nesta presa. Ela não se submetia às imposições do sistema e se manifestava de maneira agressiva contra as técnicas disciplinares e de controle. Contudo, sofria as consequências de seu embate, que eram as constantes idas ao isolamento e o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Tais sanções são aplicadas a quem pratica atos considerados como faltas graves, Portaria nº 332-S, de 02/07/2003, que Regulamenta o Regimento Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2003), bem como na LEP.

Das Faltas de Natureza Grave

Art. 50. Comete falta disciplinar de natureza grave o preso que:

- I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- II - fugir;
- III - possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IV - provocar acidente de trabalho;
- V - deixar de prestar obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deve se relacionar;
- VI - deixar de executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas;
- VII - praticar fato previsto como crime doloso. [...]

Art. 53. São circunstâncias agravantes, na aplicação das penalidades:

- I - reincidência em falta disciplinar;
- II - natureza e circunstância do fato;

III - prática de falta disciplinar durante o prazo de reabilitação de conduta por sanção anterior. (ESPIRITO SANTO, 2003)

Em função do tipo de sanção que a presa atendida sofria, consideramos que suas faltas disciplinares eram consideradas graves, segundo seus relatos ela “batia de frente com os agentes”, brigava na cela e não usava o uniforme adequadamente. Tais atitudes foram recorrentes e a fizeram ser classificada como presa de má conduta.

Art. 68. A conduta disciplinar do preso em regime fechado classificar-se-á em:
 I - ótima, quando no prazo mínimo de um ano não tiver sido cometida infração disciplinar de natureza grave ou média;
 II - boa, quando no prazo mínimo de seis meses, não tiver cometido infração disciplinar de natureza grave ou média;
 III - regular, quando for cometida infração de natureza leve nos últimos trinta dias, ou média, nos últimos três meses;
 IV - má, quando for cometida infração de natureza grave ou reincidir em infração de natureza média, durante o período de reabilitação. (ESPIRITO SANTO, 2003)

Constantemente nos indagávamos sobre a recorrência do PAD sofrido pela interna atendida, já que ela estava acrescentando tempo à sua pena, perdia a possibilidade de progressão para o regime semi-aberto e possíveis reduções de pena. Ela sabia das consequências, mas afirmava que não conseguia fazer diferente.

Art. 72. O preso em regime fechado terá os seguintes prazos para reabilitação de conduta, a partir do cumprimento da sanção disciplinar:
 I – um mês para a falta de natureza leve;
 II - três meses para a falta de natureza média;
 III - seis meses para a falta grave. (ESPIRITO SANTO, 2003)

Assim, a presa em estudo ia acrescentando dias à sua estada no presídio, sem se dispor a proposta de ressocialização da instituição.

Ressocialização

Segundo Rosa (1995), o apenado é um sujeito que possui direitos, deveres e responsabilidades. Assim, deve contribuir com o trabalho, disciplina, obediência aos regulamentos da instituição na qual cumpre pena, bem como ter instrução através de aulas, livros, cursos, ensinamentos morais e religiosos, horas de lazer e tratamento digno e humano que possibilitem sua reestruturação não só como pessoa, mas como ser humano.

Verificamos que no presídio em que o estudo foi realizado existe uma biblioteca e uma escola com aulas para o ensino fundamental e médio. Constantemente são oferecidos cursos profissionalizantes de curto prazo. São realizados convênios com empresas para geração de frentes de trabalho, no entanto, tais ações ainda não chegam amplamente a todas as presas, segundo informação da interna. Segue uma lista de direitos básicos do preso:

Art. 24. São direitos básicos comuns do preso:
 I - preservação de sua individualidade, observando-se:
 a) chamamento pelo próprio nome; [...]
 II - assistência material padronizada que garanta as necessidades básicas no que se refere a:

- a) alimentação balanceada e suficiente, conforme cardápio padrão, bem como as dietas, quando necessárias, mediante prescrição médica;
 - b) vestuário digno padronizado e guarnição de cama e banho;
 - c) condições de habitabilidade normais conforme padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;
 - d) instalações e serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer.
- III - receber visitas;
- VII - instrução escolar básica, cívica, profissionalizante, complementada pelas atividades sócio-educativas e culturais, integradas às ações de segurança e disciplina;
- VIII - participar do processo educativo de formação para o trabalho produtivo, que envolva hábitos e demanda do mercado externo;
- IX - executar trabalho remunerado segundo sua aptidão ou aquele que exercia antes da prisão, desde que cabível na unidade prisional, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração;
- X - constituição de pecúlio;
- XI - possibilidade de trabalho particular em horas livres, a critério da diretoria da unidade;
- XII - laborterapia, conforme suas aptidões e condições psíquicas e físicas;
- XIII - tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade ou do Sistema Unificado de Saúde Pública; [...] (ESPIRITO SANTO, 2003).

Alguns dos direitos necessários à ressocialização são garantidos no presídio em que este estudo foi realizado, mas a presa em estudo reclamou da qualidade da alimentação, afirmou que por várias vezes a comida chegava estragada, que o uniforme não é entregue conforme o tamanho da presa, afirmou que os agentes fazem isso para que fiquem mal vestidas e as humilhem, disse que as celas são quentes e que o uniforme deveria ser mais fresco, reclamou ainda da falta de assistência médica e medicações quando necessárias, das poucas oportunidades de trabalho e que só recentemente instalaram opções de lazer, que são o ping-pong e o xadrez.

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação (MIRABETE, 2002, p. 24).

Tal manutenção da estrutura social pode ser observada, neste estudo, quando observamos o tratamento disciplinar que ia para além da garantia do desenvolvimento de padrões de comportamentos, que, segundo Paggi e Guareschi (2004), são necessários à educação e à aprendizagem do autocontrole, do reconhecimento dos seus sentimentos, da empatia, da responsabilidade, do desenvolvimento de um sentido de justiça e interiorização de valores humanos. A conduta disciplinar era de construção de um padrão de submissão, em que as internas não podiam olhar “olhos-nos-olhos” para se dirigir a qualquer pessoa, deviam andar sempre de cabeça baixa e mãos atadas nas costas, olhar sempre para a parede quando estivessem aguardando nos pátios e corredores, utilizando sempre os pronomes senhor e senhora para se dirigir a qualquer pessoa, mesmo que fosse comparativamente mais nova. Tais padrões não se adéquam à realidade fora do presídio e provocam a sensação em quem os observa e em que deve se submeter a eles de que se trata de um ritual de humilhação e sem finalidade ressocializadora.

Assertividade

Para Alberti e Emmons (1973), o comportamento que torna a pessoa capaz de agir em seus próprios interesses, a se afirmar sem ansiedade indevida, a expressar sentimentos sinceros sem constrangimento ou a exercitar seus próprios direitos sem negar os alheios, é denominado de comportamento assertivo.

A pessoa não-assertiva tende a pensar na resposta apropriada depois que a oportunidade passou. A pessoa agressiva pode responder muito vigorosamente, causando uma forte impressão negativa e mais tarde arrepende-se disso. A dificuldade em ser assertiva apareceu na entrevista com a presa estudada e pode ser exemplificada nas seguintes falas:

“Chegou uma pessoa nova na cela e ela está interessada em outra pessoa que também está nessa cela, só que foram falar para ela que eu estava dando em cima dessa que ela está interessada. Se ela vier falar alguma merda comigo não sei o que sou capaz de fazer.”

“Quando eu cheguei aqui eu era muito revoltada, batia de frente, discutia, não respeitava regras e nem queria saber de nada. Mas depois de tantas idas e vindas ao isolamento, estou bem mais calma, antes eu era nervosa mesmo.”

Trabalhamos no decorrer das intervenções a assertividade, ensinando e debatendo o que é e como ser assertivo, uma vez que jamais tivemos a intenção que ela se posicionasse de maneira submissa durante a execução de sua pena, mas que fizesse isso buscando ser assertiva e não agressiva, já que a postura agressiva somente agravava sua pena e não permitia que comunicasse de fato suas discordâncias, concepções e julgamentos. Comunicava apenas que queria brigar, tumultuar.

No decorrer do trabalho, a interna diminuiu a quantidade de reclusão no isolamento, relatou que estava tentando resolver seus problemas com as outras internas de maneira menos agressiva, mas que: *“me sinto muito sufocada ali dentro (apontando para onde é a cela do isolamento), o presídio era uma fábrica de briga, a gente uma hora explode, estou tentando me controlar, ser mais calma, ser isso de assertiva como me ensinaram, mais é muito tenso, vou continuar tentando, para sair daqui e nunca mais voltar, porque também chega de confusão na rua”*.

Diante dos dados coletados, consideramos que alguns aspectos do modelo ressocializador brasileiro precisam ser modificados. Segundo Castro (1984), a prioridade conferida à ordem e à disciplina impõem barreiras intransponíveis. No dilema entre punir e recuperar vence aquilo que parece ser o termo negativo da equação: a prisão limita-se a punir. Como uma alternativa importante para o modelo, propomos que seja trabalhado no processo de ressocialização, a assertividade, e que ela esteja presente em todas as relações humanas dentro da prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro contato com o presídio provocou uma mistura de sentimentos: medo, nervosismo, curiosidade, tensão. Aos poucos fomos conhecendo os espaços do presídio, as histórias e seus objetivos. Pouco a pouco a confiança e a tranquilidade foram surgindo e permitiram o desenvolvimento dos atendimentos e das observações que permitiram realizar o estudo.

Em relação à disciplina, percebemos que regras são necessárias, principalmente quando um número grande de pessoas estão agrupadas, como nos presídios. No entanto algumas regras são humilhantes e não tem papel importante na ressocialização, uma vez que não são procedimentos utilizados fora da instituição carcerária, mas, por outro lado, podem cumprir o papel de construir uma subjetividade submissa, frágil e despotencializada, já que o preso não pode questionar, pode somente se “submeter de cabeça baixa”. Consideramos que a sociedade e o poder público precisam refletir sobre o papel ressocializador da prisão, pois ela ainda parece uma “fábrica de produzir corpos dóceis” e fragilização do indivíduo, já destacada nos estudos de Foucault (2010) e Goffman (2001).

Descobrimos que a presa em estudo não queria se submeter, ela queria se posicionar. A partir daí encontramos a construção de uma conduta assertiva como meio que a presa poderia utilizar para cumprir sua pena sem agravá-la mais. Conseguimos promover esta discussão com a presa e aos poucos ela foi trazendo a necessidade de ser menos agressiva em suas posições e relatou que isso fez com que ela fosse menos para o isolamento.

Tal experiência nos fez acreditar que as técnicas de ressocialização deveriam considerar como alternativa ao modelo atual uma disciplina que permitisse o desenvolvimento da assertividade.

AGRADECIMENTOS

À interna que participou dos atendimentos psicológicos; à direção e à equipe técnica da unidade prisional em que o estudo foi realizado; à Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo pelo convênio efetivado com a FAESA e autorização para realização do trabalho. Ao programa de pesquisa, extensão e cultura da FAESA pelo apoio e financiamento do projeto.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

BRASIL. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Documento apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos e elaborado por: Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL; Associação Juízes para a Democracia, AJD; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC; Pastoral Carcerária Nacional; Instituto de Defesa do Direito de Defesa, IDDD; Centro Dandara de Promotoras Legais Populares; Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, ASBRAD; Comissão Teotônio Vilela, CTV; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM; com o apoio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM e Programa para a América Latina da International Women's Health Coalition. Fev/2007. Disponível em: <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>. Acesso em: 03 maio 2012.

BRASIL (1984). Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Presidência da República**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210compilado.htm>>. Acesso em: 16 maio 2012.

BUENO, J. **Psicomotricidade: teoria e prática – estimulação, educação e reeducação psicomotora com atividades aquáticas**. São Paulo: São Paulo, 1999.

CARNEIRO, M. **Você nasceu para vencer**. São Paulo: Universo dos livros, 2007.

CASTRO, M. M. P. Ciranda do medo - Controle e dominação no cotidiano da prisão. **Revista USP**, Brasil, n. 9, p. 57-64, maio 1991. ISSN 2316-9036. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25548/27293>>. Acesso em: 15 maio 2013.

ESPÍRITO SANTO. Portaria n.º 332-S, de 02 de julho de 2003, **Regulamenta Regimento Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Espírito Santo**. Disponível em: <www.sejus.es.gov.br/download/Portaria_322_S.pdf>. Acesso em: 10 out. 2012.

FOLCAULT, M. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

IRELAND, J. L.; BROWN, S. L.; BALLARINI, S. Maladaptive personality traits, coping styles and psychological distress: a study of adult male prisoners. **Personality and Individual Differences**, 41(3), 2006, p. 561-573.

JEWKES, Y. Prisonization. In: Y. JEWKES & J. BENNETT (eds.), **Dictionary of prisons and punishment**. Cullompton: Willan, 2008, pp. 210-211.

MOUTINHO, E. D. **Que bom que você existe**. Porto Alegre: Age, 2001.

MARTINS, V. **O que é Assertividade?** Disponível em: <<http://www.barrichelo.com.br>>. Acesso em: 18 out. 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PAGGI, K. P.; GUARESCHI, P. A. **O desafio dos limites**. Petrópolis: Vozes, 2004.

PASSADORI, R. **As 7 Dimensões da Comunicação Verbal**. São Paulo: Gente, 2009.

ROSA, A. J. F. **Execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Recebido em Outubro 2013

Aceito em Novembro 2013

Correspondência para/Reprint request to:

Monica Trindade Pereira Sant'ana
Rua dos Ipês, 270, casa 53, Santa Luzia, Serra, ES
CEP: 29165-575
Email: monicatpereira@bol.com.br